



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ – PR, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Imbaú, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º O PMGIRS observará os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com destaque para:

- I - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- II - a busca do desenvolvimento sustentável;
- III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imbaú terá o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, devendo contemplar:

- I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no território municipal, contendo a origem, o volume, a caracterização e as formas de destinação e disposição final praticadas;
- II - Identificação de áreas favoráveis para disposição final de rejeitos, observadas as normas ambientais e urbanísticas;

ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

III - Metas de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

IV - Programas e ações para a coleta seletiva, com a inclusão e o incentivo à participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta, transporte e destinação final dos resíduos;

VI - Mecanismos para a criação de fontes de receita para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

VII - Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos;

VIII - Definição das responsabilidades dos diferentes atores envolvidos, incluindo o poder público, os geradores e a sociedade civil;

IX - Sistema de fiscalização e controle, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação, monitoramento e avaliação do PMGIRS, em articulação com os órgãos ambientais, a sociedade civil e o setor produtivo.

Art. 5º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado e atualizado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, ou em prazo inferior, caso necessário, garantindo-se a participação social neste processo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 26 dias do mês de março de 2026.

DAYANE SOVINSKI

Prefeita Municipal



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100